



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão  
Estado de São Paulo**

**CONTRATO n.º 048/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15.332/2019**

**TERMO DE CONTRATO, OBJETO DO PROCESSO N.º 15.332/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO E A EMPRESA “SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA”.**

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Av. Frei Orestes Girardi, 893, Vila Abernêssia, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.699.626/0001-76, representado neste ato por seu **Secretário Municipal de Administração, MARCOS ANTONIO CHIOVETTI**, e pelo **Procurador Geral do Município, JOÃO OSÓRIO RODRIGUES DE SOUSA** e, de outro lado, a empresa **“SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA”**, inscrita no CNPJ sob o n.º **82.845.322/0001-04**, com sede à Rodovia Luiz Boiteux Piazza, 1.302 – lote 87/89, Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis – SC, CEP: 88.056-000, representada por **ILSON APARECIDO STABLE**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade RG n.º 6071102 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 433.346.799-34, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, com fundamento nos artigos 25, inciso I e 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 15.332/2019**, mediante as cláusulas que seguem:

**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste termo a **LOCAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO – SAJ – COM DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇAS DE USO MENSAL PARA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PARA APOIO**





## Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

**NOS SERVIÇOS DE GESTÃO E AUTOMATIZAÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL E CONTENCIOSO JUDICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO, CONTEMPLANDO O USO DO SOFTWARE E SEUS MÓDULOS, SUPORTE E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AOS ALCANCES DOS OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO**, em conformidade com as especificações técnicas constantes na Proposta Comercial apresentada pela Contratada durante o **Processo Administrativo nº 15.332/2019**, incluindo seus anexos, que desde já ficam fazendo parte integrante do presente Termo Contratual.

### **CLAUSULA SEGUNDA : DO PREÇO**

2.1 – Os preços que vigorarão durante o prazo de contratação serão aqueles propostos pela CONTRATADA nos autos **Processo Administrativo nº 15.332/2019**, qual seja, **R\$ 169.818,90 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e dezoito reais e noventa centavos)**, a serem pagos de acordo com o **Cronograma Físico-Financeiro** apresentado pela Contratada em sua **Proposta Comercial, Anexo IV**, que desde já fica fazendo parte integrante do presente Termo Contratual.

### **CLAUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

3.1. Os serviços serão iniciados pela Contratada após 10 (dez) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviços.

3.2. A execução dos serviços deverá atender as **especificações constantes na Proposta Comercial apresentada pela Contratada durante o Processo Administrativo nº 15.332/2019, incluindo seus anexos**, partes integrantes do presente Termo Contratual.

3.3. A Administração, através da **Procuradoria Geral do Município**, fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os fornecimentos dos serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

3.4. A fiscalização por parte da **Procuradoria Geral do Município** não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos a que vier causar ao serviço público ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução dos serviços.

3.5. Os preços poderão ser reajustados, atendendo a periodicidade de 12 (doze) meses de execução, tendo como marco inicial a data de assinatura do contrato,



2/8



## Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

adotando-se a variação do índice IPCA, ou de qualquer outro que venha a substituir o citado índice.

3.6. Na ocorrência de fato superveniente justificado, poderá ser concedido reequilíbrio econômico financeiro, após análise técnica da Administração Municipal, nos termos da legislação vigente;

### **CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses.**

**4.2. O contrato poderá ser renovado, de acordo com as disposições e os limites estabelecidos através da Lei Federal n.º 8.666/93.**

### **CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1. Cumprir rigorosamente com todas as especificações inseridas na Proposta Comercial apresentada pela Contratada durante o Processo Administrativo nº 15.332/2019, incluindo seus anexos,** partes integrantes do presente Termo Contratual;

**5.2. Executar os serviços requisitados pela Secretaria requisitante,** respeitando fielmente os prazos e a data de entrega estabelecida, nos termos da **Proposta Comercial apresentada pela Contratada durante o Processo Administrativo nº 15.332/2019, incluindo seus anexos;**

**5.3. Acatar quaisquer ordens e instruções provenientes da Procuradoria Geral do Município,** primando pelo bom relacionamento entre as partes, fazendo cumprir as normas disciplinares e de segurança impostas pela Prefeitura do Município de Campos do Jordão;

**5.4. Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura do Município de Campos do Jordão, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar;**

### **CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade da execução dos serviços, verificando o atendimento às especificações da Proposta Comercial apresentada pela Contratada durante o Processo Administrativo nº 15.332/2019, incluindo seus anexos;**

**6.2. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecida no presente Contrato;**





**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão  
Estado de São Paulo**

**CLAUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO**

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados através da Secretaria Municipal de Finanças, **em até 30 (trinta) dias após a execução de cada serviço, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela Contratada, após o recebimento das Notas Fiscais.**

**7.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente. O recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento das notas fiscais.

**7.3.** As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação, desde que supridas as falhas que motivaram a sua devolução.

**CLAUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias:

FICHA		
01		EXECUTIVO MUNICIPAL
16	481	SECRETARIA MUN. DE NEG. JURÍDICOS
	3.3.90.39.11	DESPESA CORRENTE
	4/62/161/2055	SUPORTE ÀS AÇÕES LEGAIS E JURÍDICAS

**CLAUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

**9.1.** Se a Contratada se recusar a executar o objeto do presente CONTRATO, ou fazê-lo fora do prazo e das especificações estabelecidas, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, independentemente de outras previstas:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar, junto a Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

IV - Multa pela recusa da detentora em retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Serviço, ou assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Contratante: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, além das sanções previstas no artigo 87, III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

V - Multa por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviços: 1,0% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho relativa à Ordem de Serviços.





## Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

VI – Multa no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, quando a Contratada, sem justo motivo, rescindir o Contrato;

VII – poderá ser aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, caso o prazo de conclusão dos serviços seja superior ao fixado no cronograma;

VIII – A multa supracitada não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo serviço, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

IX - As multas são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

X - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 observados os prazos ali fixados;

XI - Os recursos devem ser dirigidos à Secretária Requisitante e protocolizados no Setor de Protocolo, situado à Avenida Frei Orestes Girardi nº 893, Vila Abernêssia, - Campos do Jordão – SP.

XII - Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, e-mail, telex, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação, se dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**9.2.** O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela teoria da Imprevisão.

### **CLAUSULA DÉCIMA : DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Administrativo nº 15.332/2019**.

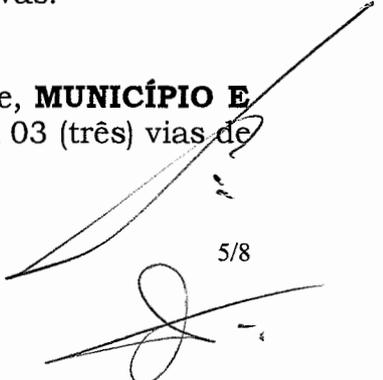
**10.2..** Faz parte integrante deste Contrato todos os dispositivos da **Proposta Comercial apresentada pela Contratada durante o Processo Administrativo nº 15.332/2019, incluindo seus anexos**, bem como as respectivas Notas de Empenho, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

**11.1.** As questões oriundas deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Campos do Jordão, esgotadas as vias Administrativas.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, **MUNICÍPIO E CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de



  
  
5/8

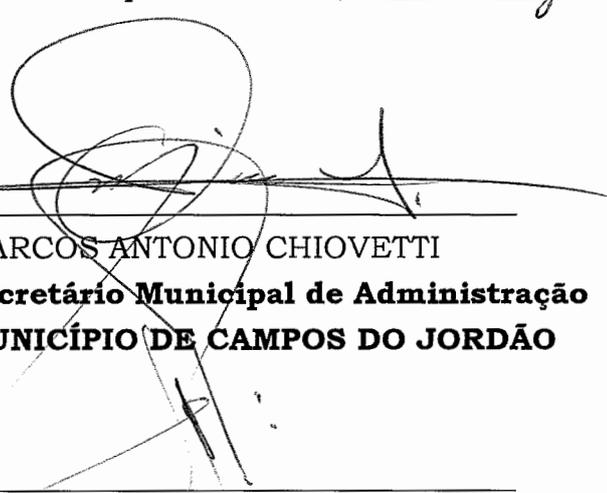


**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

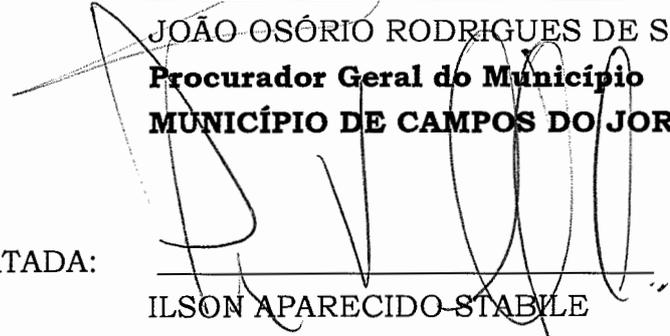
Campos do Jordão, 11 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE:

  
MARCOS ANTONIO CHIOVETTI  
**Secretário Municipal de Administração**  
**MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO**

JOÃO OSÓRIO RODRIGUES DE SOUSA  
**Procurador Geral do Município**  
**MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO**

CONTRATADA:

  
ILSON APARECIDO STABLE  
**"SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA"**

TESTEMUNHAS:

-----  
Nome

RG

-----  
Nome

RG





**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão  
Estado de São Paulo**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO.**

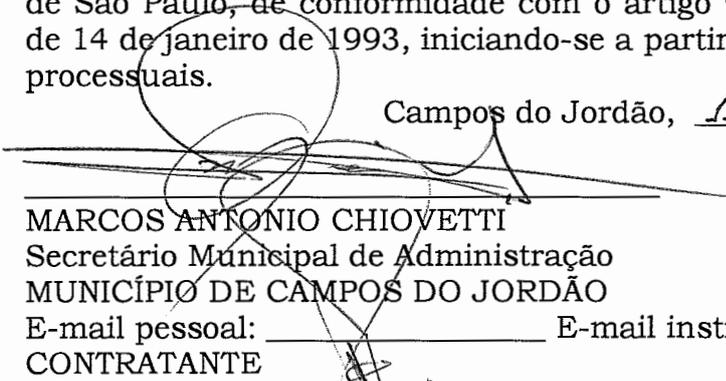
**CONTRATADA: "SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA"**

**CONTRATO: 048/2019**

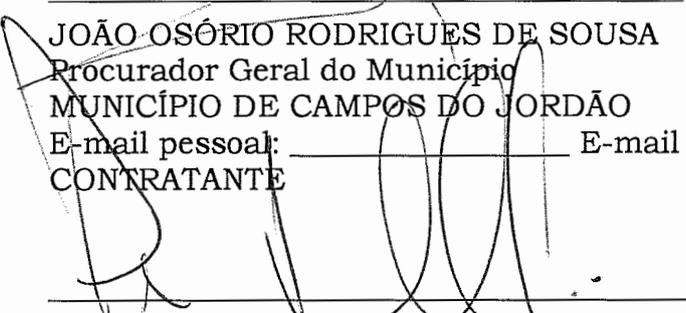
**OBJETO: "LOCAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO - SAJ - COM  
DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇAS DE USO MENSAL PARA A  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO".**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campos do Jordão, 11 de dezembro de 2019.

  
MARCOS ANTONIO CHIOVETTI  
Secretário Municipal de Administração  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_ E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
JOÃO OSÓRIO RODRIGUES DE SOUSA  
Procurador Geral do Município  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_ E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

ILSON APARECIDO STABILE  
SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_ E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
CONTRATADA





**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão  
Estado de São Paulo**

**INSTRUÇÃO 02/2008 TCE-SP – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
**CONTRATADA:** SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA  
**CONTRATO Nº:** 048/2019  
**OBJETO:** LOCAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO – SAJ – COM DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇAS DE USO MENSAL PARA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

**Gestor - Responsável**

Nome: JOÃO OSÓRIO RODRIGUES DE SOUSA

Cargo: Procurador Geral do Município

Endereço: Av. Dr. Januário Miráglia, 806, Campos do Jordão - SP

Telefone: 12 – 3668-5550

e-mail: procuradoria@camposdojordão.sp.gov.br

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome: JOÃO OSÓRIO RODRIGUES DE SOUSA

Cargo: Procurador Geral do Município

Endereço: Av. Dr. Januário Miráglia, 806, Campos do Jordão - SP

Telefone: 12 – 3668-5550

e-mail: procuradoria@camposdojordão.sp.gov.br

**CAMPOS DO JORDÃO, 11 de dezembro de 2019.**



**MARCOS ANTONIO CHIOVETTI  
Secretário Municipal de Administração**

